

DECRETO Nº 015/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a decretação de medidas sanitárias subsidiárias, adequadas a realidade Municipal, isto em razão da disseminação do novo Coronavírus, a COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ/GO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos regramentos contidos nas normativas do Estado de Goiás, e dos atos já editados pelo município de Heitorai/GO, e considerando:

- que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020;
- o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;
- o plano estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;
- a nota técnica nº 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo Coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas; e
- a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19,
- a necessidade de conter surto pandêmico, grave, e de diagnóstico mundial.
- as medidas tomadas pelo Governo do Estado de Goiás, notadamente quanto ao disposto no Decreto Estadual de n. 9.653 de 19/04/2020.
- as recomendações dos profissionais de saúde, médicos e técnicos com conhecimento na área.
- o Poder Geral de Cautela que me é conferido, notadamente, no zelo, cuidado, e atenção com os servidores Públicos Municipais, e com a População de Heitorai/GO.
- que no Município de Heitorai existem vários casos suspeitos, e casos confirmados, além de retomada da veiculação de casos, e iminência da utilização da vacina, mas, sem protocolo concreto.
- Considerando a necessidade de se promover adequação nos Decretos Anteriores, inclusive para adequara ao Novo Decreto do Governo Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Proibidas na circunscrição do Município de Heitorai/GO, as seguintes praticas pela população:

I – Realização de todo e qualquer evento festivo que aglomere mais de 10 (dez) pessoas, incluindo os festejos por ocasião do Carnaval 2021.

II – A realização de festas, inclusive com música ao vivo ou eletrônica, em estabelecimentos públicos, abertos ao público, ou privados, inclusive em residências.

III – Em locais de eventos públicos não festivos deve ser respeitado o limite de ocupação em 30% da capacidade.

Art. 2º - Os atendimentos em laboratório municipal ocorrerão por agendamento, já no hospital municipal ocorrerão apenas em caso de urgência, tais como sinais de infarto, AVC, acidentes graves, traumas entre outros.

Art. 3º - Os atendimentos ocorrerão em comércios com até 02 (dois) caixas poderá atender até 07 (sete) pessoas, mediante fornecimento de senhas e higienização das mãos. Já nos atendimentos em comércios com até 01 (um) caixa poderá atender até 05 (cinco) pessoas.

§ 1º - Para Agências Bancárias e casas lotéricas poderá atender até 02 (duas) pessoas dentro do estabelecimento e higienização das mãos.

§ 2º - Atendimentos em salões de belezas e barbearia, atendimento por agendamento, com intervalo de 30 minutos de um cliente para outro, para fins de higienização das mãos e do ambiente onde ocorreu o serviço.

§ 3º - Atendimento em Barres, Lanchonetes, Pit Dogs e Restaurantes, atendimento de até duas pessoas por mesa, e distanciamento de 2 metros de uma mesa para outra.

§ 4º - As instituições religiosas poderão realizar até uma reunião por semana, obedecida a capacidade de 50% a capacidade de lotação, higienização na entrada, e aferição de temperatura.

Art. 4º - Ficam suspensas as atividades de academias, centro esportivo, campo de futebol, ginásios, quadras, e congêneres. Ficam também suspensas as aulas presenciais na rede municipal de ensino.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais deverão fornecer álcool e gel para os clientes, e ainda deverá aferir, ou disponibilizar aparelho de aferição de temperatura.

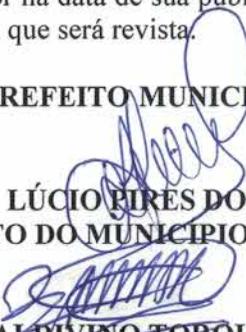
Art. 6º - As pessoas que aparentarem sintomas de gripe, tais como coriza, febre, dor no corpo, alteração de temperatura corpórea, ausência de olfato ou paladar não poderão ter acesso aos espaços públicos, comércios em geral, e deverão guardar quarentena de 15 (quinze) dias após a constatação da presença do vírus no organismo.

Art. 7º - Ficam Vedadas todas e quaisquer formas de aglomeração de pessoas, devendo toda a população respeitar à regra do distanciamento, e restrição de contato social.

Art. 8º - O desrespeito a estas determinações acarretará comunicação a autoridade policial para fazer cessar a conduta vedada, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público e Polícia Judiciária para fins de promoção da devida ação penal por crimes contra a Saúde Pública.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, e vigorará até 22/02/2021, ocasião em que será revista.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.


LÚCIO BIRES DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ/GO.


VALDIVINO TORQUATO ALVES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAÍ/GO